



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 11 / 08 / 2025
Secretaria de Administração

Lei nº 495/2025

- Mimoso de Goiás-GO, 11 de agosto de 2025.

“Regulamenta a Política Municipal de Incentivo às Festas Tradicionais do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo às Festas e Comemorações Tradicionais do Município de Mimoso de Goiás, com o objetivo de valorizar, fomentar e preservar estas manifestações culturais.

Art. 2º. Entende-se como as festas e comemorações tradicionais do Município, o feriado do Padroeiro da Cidade São Sebastião, dia do idoso, dia do Evangélico, feriado homenagem a Nossa Senhora da Abadia do Muquém, encontro das comitivas, encontro cultural rural, dia dos formandos, festas de folia, aniversário da Cidade e outras que passarem a fazer parte ao calendário comemorativo do Município.

Art. 3º. A Política Municipal de Incentivo às Festas Tradicionais do Município terá as seguintes finalidades:

- I** - incentivar a realização de eventos festivos;
- II** - apoiar os grupos e comunidades tradicionais e novos que praticam estas festas, incentivando a capacitação e auxílio material;
- III** - promover a educação e sensibilização da população acerca da importância destas festas para a identidade cultural do Município e do Estado;
- IV** - incentivar a aquisição de indumentárias, instrumentos e materiais necessários à prática destas festas;
- V** - incentivar a realização de oficinas, cursos e palestras sobre as festas;
- VI** - incentivar projetos de pesquisa e documentação sobre as Festas Tradicionais do Município.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas de incentivo às festividades, podendo realizar despesas com apresentações artísticas, locação ou contratação de infraestrutura física e humana, alimentação, transporte, publicidade e propaganda, premiações e demais despesas necessárias aos eventos.

Art. 5º. As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Rafael Bruno m. de Ataídes
RAFAEL BRUNO MOREIRA DE ATAÍDES
Prefeito Municipal